CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2211
05 / 12 / 2007
RUBRICA | FOLHAS
04

MENSAGEM/736

Rio Grande, 03 de Dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 97, que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2008.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o Orçamento Público Municipal é o principal instrumento de gestão dos governos locais, definidos pela Constituição Federal em seu artigo 165, onde define que toda a despesa a ser feita pelo poder público deve ser planejada e realizada dentro de critérios técnicos e dentro de custos estabelecidos para cada fim.

A peça orçamentária é uma lei especial que tem como objetivo principal, estimar a receita e determinar a onde e como serão feitas as despesas da administração pública, já definidas e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, assim, descrevemos em anexo nossa proposta Orçamentária para o exercício de 2008.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
02
FL. Nº

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 97, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2008.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1° - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2008, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2° - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte ;

II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

II – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;

V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;

VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art.5°, I(Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§ 3° - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPITULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101/2000, art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1° - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 185.469.209,41 (cento e oitenta e cinco milhões,quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e nove reais e quarenta e um centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$178.775.611,41 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 6.693.598,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

§ 2° - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de 178.775.611,41 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R$178.775.611,41 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos) sendo:

a) R$ 167.059.106,58 (cento e sessenta e sete milhões, cinqüenta e nove mil, cento e seis reais e cinqüenta e oito centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

Câmara Municipal do Rio Grande
03
FL. Nº

b) R$ 3.331.518,09 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais e nove centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 8.384.986,74 (oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta R$ 6.693.598,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais), relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo R$6.562.360,00(seis milhões, quinhentos sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)o total da despesa autorizada e R$ 131.238,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e trinta oito reais) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Da Classificação Orçamentária

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4° A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Seção II - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde .

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo único. O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III - Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6° Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art. 7° Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

Câmara Municipal do Rio Grande
04
FL. Nº

CAPÍTULO IV - Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8117 Data: 12/12/2007

Votação Nominal

Número: 2211/2007-2

Título: EMENDA 2 AO PROJETO DO ORÇAMENTO

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **11** Não: **0** Abst.: **0** Total: **11**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

EMENDA ADITIVA nº 06

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CÓDIGO: 3.39.0.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO- .....R$ 4.500,00

TRANSFERE RECURSO DE:
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CÓDIGO: 3.39.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RECURSOS - .....R$ 4.500,00

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2007.

Ver. José Claudino Alves Saraiva

Ver. Surama Santos

Ver. Delamir Freitas

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Of. 091/07

Rio Grande, 06 de setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, solicitamos a gentileza, de que seja estudada a possibilidade de aumentar a verba orçamentária deste Conselho Municipal de Educação, para o valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Informamos que deste montante são pagas as seguintes despesas: aluguel, água e esgoto, luz, telefone, serviço de monitoramento por alarme, serviço de limpeza e conservação, impostos (IPTU), material de consumo e expediente, ajuda de custo e transporte aos Conselheiros, quando a serviço fora do Município, etc.

Informamos, também, que nosso Conselho coordena a Regional AZONASUL dos CMEs, que congrega 22 (vinte e dois) Municípios, tendo o Conselheiro representante de participar uma vez por mês da reunião do Fórum Estadual de CMEs em Porto Alegre, a fim de repassar as informações aos demais Municípios. Bimensalmente, é realizado um Encontro com todos os Conselhos da Regional, sendo este Encontro sediado cada vez em um Município diferente, com o objetivo de que o maior número de Conselheiros das proximidades possa participar.

A ajuda de custo aos Conselheiros foi criada através da Lei nº 5624 de 20/03/2002 (cópia em anexo) e, desde sua criação os valores pagos nunca foram corrigidos, o que vem tornando inviável a estada e alimentação dos mesmos. Quando o deslocamento é feito com o retorno no mesmo dia, somente é pago a metade do valor, ou seja, R$ 31,00 (trinta e um reais).

Queremos ressaltar a importância do adequado funcionamento deste Conselho para a Educação do nosso Município, bem como para os demais Municípios da Regional. Nossas atribuições estão elencadas na Lei nº 5332 de 08/09/1999 (cópia em anexo), que criou o Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande, fazendo parte do referido Sistema, juntamente, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Pleno deste CME compreende a situação financeira do Município, mas também entende, que o Poder Público deve dar o suporte financeiro adequado ao bom funcionamento do mesmo. Por este motivo, apelamos para que Vossa Excelência interceda em nosso favor, uma vez que é o Presidente dessa importante Comissão.

Na certeza de poder contar com seu auxílio, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Marilda Ventura de Carvalho
Presidente - CME

Exmo. Sr.
Ver. Charles Saraiva
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 12 dezembro de 200

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Nos termos do Decatório.

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**..... EMENDA ADITIVA (AUTORIA SUBAM, DEGAMIR E DELAMAR)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação, NOS TERMOS DA CFO.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de DEZEMBRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2008.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1° - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2008, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2° - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte ;

II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

II – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;

V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;

VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art.5°, I(Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§ 3° - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPITULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101/2000, art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1° - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 185.469.209,41 (cento e oitenta e cinco milhões,quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e nove reais e quarenta e um centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$178.775.611,41 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 6.693.598,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

§ 2° - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de 178.775.611,41 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

I – Administração Direta R$178.775.611,41 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos) sendo:

a) R$ 167.059.106,58 (cento e sessenta e sete milhões, cinqüenta e nove mil, cento e seis reais e cinqüenta e oito centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 3.331.518,09 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais e nove centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 8.384.986,74 (oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta R$ 6.693.598,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais), relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo R$6.562.360,00(seis milhões, quinhentos sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)o total da despesa autorizada e R$ 131.238,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e trinta oito reais) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Seção II - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde .

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo único. O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Seção III - Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art. 7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV - Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1° - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2008, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2° - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte;

II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

II – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;

V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;

VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art.5°, I(Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§ 3° - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPITULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1° - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 185.469.209,41 (cento e oitenta e cinco milhões,quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e nove reais e quarenta e um centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$178.775.611,41 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 6.693.598,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

Processos nº 1935/07 e nº 2211/07
PLE nº 97/07 e Substitutivo nº 01/07

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 10 dezembro de 2007

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

obs. Nos termos do Regimento.

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2211/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 2004/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de DEZEMBRO de 200.7.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 2211/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de DEZEMBRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1368/07
Proc. 2205/07

Rio Grande, 17 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 97/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Estima a Receita e Autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!